



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Romis Antônio dos Santos, Presidente e Haroldo José de Andrade, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o Contador João Carlos Pereira, CPF nº 262.225.316-87, residente à rua Celso Cardoso de Santana nº 13, bairro Jardim Europa, Tupaciguara, Minas Gerais, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 03/2019, Pregão Presencial nº 01/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente suas alterações.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte técnico e acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em conformidade com as NBCASP-Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Apoio na preparação e envio das prestações de contas, estando disponível em tempo integral para consultas on-line, via telefone, internet ou fax, com uma visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos, de profissionais registrados, até 31 de dezembro de 2019.

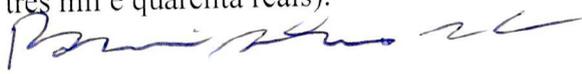
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato inicia-se em **10 de abril de 2019** e encerra-se em **31 de dezembro de 2019**.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).






CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- 5.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Edital;
- 6.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.
- 6.1.3. Indicar servidor para acompanhar e atestar a prestação dos serviços;
- 6.1.4. Solicitar visitas “in loco” com no mínimo de 24 horas de antecedência para atendimento, destacando a necessidade de equipe especializada em determinado assunto;
- 6.1.5. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;
- 6.1.8. Disponibilizar os documentos necessários para a correta execução dos serviços.

### **6.2. DA CONTRATADA:**

- 6.2.1. Prestar orientação, suporte técnico e vistoria nos documentos contábeis, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e apoiar nas prestações de contas mensais e anual perante o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais;
- 6.2.2. Realizar 01(uma) visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**6.2.3.** Prestar assessoramento via internet, via telefone, fax ou e-mail para esclarecimento de dúvidas e consultas que se fizerem necessário. As solicitações feitas por meio eletrônico deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.2.4.** Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que permita:

- Emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaborar os balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;
- Elaborar o Inventário Geral, o lançamento de depreciações e todas as movimentações do sistema patrimonial;
- Auxiliar em outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil.

**6.2.5.** Apoiar na elaboração e no envio do SICOM e outras prestações de contas criadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, STN, Receita Federal e demais órgãos fiscalizadores.

**6.2.6.** Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, compras e licitações, frotas, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;

**6.2.7.** Realizar a conferência das informações dos balancetes contábeis mensais e de encerramento, no formato PCASP;

**6.2.8.** Apoiar e dar sugestões ao responsável pelo Controle Interno em relatórios mensais e anuais, quando solicitado;

**6.2.9.** Fornecer orientações técnicas contábeis para a divulgação das informações exigidas pela Lei de Acesso a Informação;

**6.2.10.** Dar o suporte necessário ao sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Tendo em vista a

*Permissão*  
*Estudante*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**necessidade de se adaptar às novas regras do programa, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.**

- 6.2.11.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do contrato;
- 6.2.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 6.2.13.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;
- 6.2.15.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.16.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas necessários para a realização dos serviços e todas as despesas de alimentação, estadia e deslocamento, na data e no local informado;
- 6.2.17.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 6.2.18.** Emitir parecer nas proposições que tratam de matérias orçamentárias, financeira e patrimonial, quando solicitado ou se fizer necessário;
- 6.2.19.** Arcar com eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas ou quaisquer outros órgãos de controle, por orientações equivocadas;
- 6.2.20.** Participar de reuniões Plenárias dos vereadores, no dia e horário que for agendado e acertado com a Mesa Diretora, para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas pertinentes a este objeto, orientando quais as soluções, estratégias e condutas a serem tomadas;
- 6.2.21.** Emitir notas explicativas referente à prestação de contas anual;
- 6.2.22.** Acompanhar e dar orientações técnicas contábeis nas emissões de relatórios a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a outras entidades governamentais, orientando aos responsáveis dos setores competentes para o devido cumprimento dos prazos contidos nas normas pertinentes;

*Primeiro*  
*Quarta*

*De*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

6.2.23. Elaborar e acompanhar o calendário de obrigações diversas do setor contábil da Câmara Municipal para o exercício de 2019;

6.2.24. Fornecer orientações técnicas contábeis na criação de rotinas, instruções e normas para melhoria dos trabalhos existentes e os a serem criados;

6.2.25. Responsabilizar-se de que os integrantes da equipe técnica possuam vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados, ou associados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**# 01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00 # - Serviços de Consultoria**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

8.1.6. Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

9.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. Este contrato será de execução indireta, na modalidade mensal, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

10.2. O regime de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada são aqueles previstos no Termo de Referência, constantes no anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

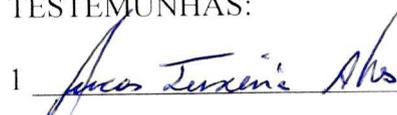
Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 2019.

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
JOÃO CARLOS PEREIRA  
CONTADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  \_\_\_\_\_  
2  \_\_\_\_\_